

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTS. 97-A, 105-A, 111-B E 116-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA DO JUDICIÁRIO).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /05-CE
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

O § 4º do art. 129, constante do art. 1º da PEC 358/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 (...)

(...)

§ 4º. Aplica-se ao Ministério Público o disposto nos artigos 93 e

96

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a PEC nº 358, de 2005, dá nova redação ao artigo 96, inciso I, letras "a" e "b" da Constituição Federal, e, para garantir a simetria de tratamento que historicamente tem sido dado entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, é necessário adequar a redação, e, por consequência estender o disposto no artigo 96 ao Ministério Público, como já acontece com a aplicação do disposto no artigo 93 da Constituição Federal, por força da redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004.

Tome-se, como exemplo, a redação atribuída ao artigo 96, inciso I, alínea "b", através da qual, passa o Poder Judiciário a contar com polícia própria e, com igual razão, tal prerrogativa deve ser estendida ao Ministério Público. O permissivo constitucional atende às necessidades do Ministério Público no que tange ao exercício efetivo de suas atividades, assegura a igualdade de tratamento com o Poder Judiciário e beneficia a sociedade, na medida em que dá maior segurança à atuação de tais agentes políticos.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2005.

**deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**



CEA8539D41